

COM URGÊNCIA
ART. 20 - L. O. M.
PRAZO PLENÍVEL EM 24/04/1970
[Signature]
Diretor Geral

18
1369



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 406

Assunto: VISANDO A CONCESSÃO DE PERMISSÃO PARA FUNCIONAMENTO NOTURNO
DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS.

Lei decretada sob n.º 1.769
Lei promulgada sob n.º 1.700
ARQUIVE-SE
[Signature]
Diretor Geral
2615/1970

Proc. No 13112
Clas 408.1406



Prefeitura do Município de Jundiá

Em 23 de ABRIL de 1970

REF. N.º GP-L 223/70

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 27/04/1970
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
013117 2-ABR 70
CLASSE 408 1406

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

À ESCLARECIDA APRECIÇÃO DESSE LEGISLATIVO, SUBMETEMOS O PRESENTE PROJETO DE LEI, VISANDO À CONCESSÃO DE PERMISSÃO PARA FUNCIONAMENTO NOTURNO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS.

POR SE TRATAR DE ASSUNTO DE IMPORTÂNCIA, PERMITIMO-NOS SOLICITAR SEJA EXAMINADO NO PRAZO DE QUARENTA DIAS, DE ACÔRDO COM O DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 26, DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969.

REITERAMOS OS NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADO APRÊÇO E PERFEITA DEFERÊNCIA.

CORDIALMENTE,

[Signature]
(ALMOR BARBOSA MARTINS)

- PREFEITO MUNICIPAL -

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CARLOS UNGARO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE

JUNDIAÍ

VB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 20/05/1970
PRESIDENTE



Aprovado em 2.ª discussão.
Sala das Sessões, em 20/05/1970
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2406

ART. 1º - A PROIBIÇÃO CONSTANTE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 17, DA LEI MUNICIPAL Nº 1324, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965, NÃO SERÁ APLICÁVEL NOS CASOS EM QUE O FUNCIONAMENTO NOTURNO DE INDÚSTRIAS OU ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES POSSIBILITE, REALMENTE, O AUMENTO PONDERÁVEL DO NÚMERO DE EMPREGADOS, BEM COMO O AGRÉSCIMO DA RESPECTIVA PRODUÇÃO.

§ 1º - A PERMISSÃO PARA FUNCIONAMENTO NO HORÁRIO NOTURNO SERÁ OUTORGADA MEDIANTE REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA E PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS.

§ 2º - TAL REQUERIMENTO DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO AUMENTO DO NÚMERO DE EMPREGADOS, AGRÉSCIMO DA PRODUÇÃO E DEMAIS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS.

ART. 2º - A CONCESSÃO DE PERMISSÃO PARA FUNCIONAMENTO DEPENDERÁ SEMPRE DE PRÉVIA VISTORIA E PARECER DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS, A RESPEITO DE POSSÍVEIS INCONVENIENTES E DANOS PARA OS MORADORES ADJACENTES.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

JUSTIFICATIVA

EXCELÊNCIA CÂMARA:

COMO É DO CONHECIMENTO DOS ILUSTRES VEREADORES, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 17, DA LEI MUNICIPAL Nº 1324, DE 27/12/65, PROIBE, TAXATIVAMENTE, O FUNCIONAMENTO ALÉM DAS 22 HORAS ATÉ ÀS 5 HORAS DO DIA SEGUINTE, DE INDÚSTRIAS E ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS QUE PERTURBEM O SOSSÊGO E O REPOUSO DOS MORADORES VIZINHOS.

TODAVIA, DESDE QUE O ESTABELECIMENTO NÃO CONTRARIE O DISPOSTO ACIMA, NÃO ENTENDEMOS PORQUE DEIXAR DE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



-2-

DE CONCEDER-LHE PERMISSÃO PARA TRABALHAR EM HORÁRIO NOTURNO.

DESTARTE, LEVE-SE EM CONSIDERAÇÃO O FATO DE QUE O MESMO TERÁ SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS AUMENTADO, POSSIBILITANDO A MUITOS MUNICIPAIS CONSIGAM EMPREGO, A FIM DE PROVIDEREM SUAS NECESSIDADES E AS DE SUA FAMÍLIA. NÃO FÔRA SÔMENTE ÊSTE FATO, POR SI SÓ DE RELEVANTE IMPORTÂNCIA, CUMPRE-MOS, AINDA, ENUMERAR OUTROS BENEFÍCIOS ADVINDOS DA MEDIDA, TAL COMO O AUMENTO DA PRODUTIVIDADE E DIMINUIÇÃO DOS CUSTOS INDUSTRIAIS.

EVIDENTEMENTE, PARA QUE AQUÊLES QUE AGEM DE MÁ FÉ NÃO VENHAM A USUFRUIR VANTAGENS, EXIGIR-SE-Á, ANTES DA CONCESSÃO DE PERMISSÃO PARA FUNCIONAMENTO NOTURNO, REQUERIMENTO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL INTERESSADO, PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS E OUTROS ESCLARECIMENTOS CONSIDERADOS NECESSÁRIOS.

ENCAMINHAMOS ANEXO A ÊSTE, CÓPIA DOS OFÍCIOS DE UMA EMPRESA INTERESSADA QUE, ATRAVÉS DE NÚMEROS, NOS DIZ BEM DAS VANTAGENS QUE TERÁ, NÃO SÔMENTE A PRÓPRIA, COMO A MUNICIPALIDADE, A QUAL VERÁ ACRESCIDO CONSIDERÁVELMENTE O MONTANTE DOS COFRES MUNICIPAIS.

CONTANDO COM O DISCERNIMENTO DOS DINÂMICOS EDIS, TANTAS VÊZES DEMONSTRADO, E SABEDOR DO OBJETIVO QUE OS CONDUZ ATRAVÉS DA VIDA POLÍTICA, QUAL SEJA, O BEM ESTAR DA COMUNIDADE, TEMOS COMO CERTA A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, POIS OUTRO FIM NÃO COLIMA O MESMO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.

(WALMOR BARBOZA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

VB

Prefeitura Municipal de Jundiá
DE. PROTOCOLO E ARQUIVO
7 NOV 1969
Protocolo No. 8496
Classif. No. 510.01

[Handwritten signature]

PLA 11011

*Protocolo de Jundiá
Plano Diretor 7/11/69
Jundiá, de 1969*

SIFCO DO BRASIL S.A. - Indústrias Metalúrgicas, por seu Chefe de Relações Industriais Dr. Aurélio Martins Pereira, infra assinado, vem respeitosamente ponderar a Vv. Excias. o seguinte -

- 1.- a Empresa contribue, com grande parcela para os cofres Municipais.
- 2.- atualmente trabalha em dois turnos, de 5,00 às 22,00, em virtude da existência da Lei Municipal que proíbe o trabalho entre 22,00 e 5,00 horas;
- 3.- existe Lei Municipal definindo a área da Empresa como incluída na zona industrial (Plano Diretor Físico do Município);
- 4.- a Empresa é sabedora que essa Comissão está empenhada em implantar novas indústrias no Município;
- 5.- assim, se a Municipalidade alterar a Legislação Municipal citada no item 2, possibilitando o trabalho noturno, dentro dos níveis internacionalmente aceitos, a Empresa acrescerá o seu faturamento em 40% o que representaria um aumento nos montantes seguintes:

[Handwritten signature]

SIFCO DO BRASIL S/A - Indústrias Metalúrgicas



300 empregados

NCr\$.1.200.000,00 de salários, anualmente

NCr\$.3.000.000,00 de I.C.M., anualmente

NCr\$.2.400.000,00 de I.P.I., anualmente

6.- êsse acréscimo no faturamento trará diminuição de custos pela economia no uso dos fornos, no custo das hora-máquinas, no consumo de óleo combustível, etc., e colocará o Município em concordância com a política e esforço do Governo Federal, em diminuir custos industriais;

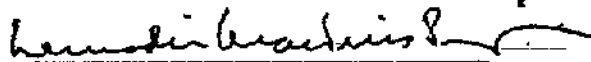
7.- a implementação do programa se dará entre 180 e 360 dias, necessários à instalação de máquinas auxiliares de acabamento, venda da produção (atualmente a produção está colocada a níveis de dois turnos de trabalho), treinamento de pessoal, etc;

Assim espera a Empresa a elevada compreensão de Vv. Excias, promovendo a adoção pela Municipalidade de medidas necessárias à consecução desse desiderato.

. Termos em que

P. e E. Deferimento

Jundiá, 15 de setembro de 1.969



Neuradir Martins Pereira
Relações Industriais





SIFCO DO BRASIL S. A.
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS

SÉDE:
AV. PAULISTA, 2.073 - TORSA I - 18.º ANDAR
TELS.: 287-1898 - 287-6973 - 287-7090
CAIXA POSTAL, 412 - END. TELEG. BRASIFCO
SÃO PAULO - ZP-3

1924
FORJARIA:
AV. SÃO PAULO, 361
TELS. 3249 - 3250
CAIXA POSTAL 228
JUNDIAÍ - EST. SÃO PAULO

Jundiaí, 19 de março de 1970

À

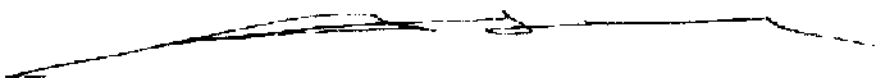
Planidil
Aos cuidados do Sr. Guilherme Peron
Em mãos

Prezados Senhores:

Atendendo solicitação desse ilustre órgão da Municipalidade local, vimos informar que em janeiro p.p. a Sifco possuía 969 operários e os 300 em pregados a serem admitidos representarão uma adição a essa força de trabalho.

Informamos, outrossim, que a 3a. turma ora solicitada trabalhará a tendendo, preponderantemente, o mercado externo, estabilizando a produção da Empresa, solidificando pois, a situação empregatícia dos atuais empregados da Empresa e possibilitando inclusive, uma expansão crescente de nossas atividades.

Atenciosamente,



Alexandre R. S. de Vasconcellos
Presidente

ARSV/mfs



8/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

C O P I A

LEI Nº 1.324, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965.

"... Art. 17 - O horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais e similares poderá estender-se até às vinte e duas (22) horas.

Parágrafo único - Além das vinte e duas (22) horas de um dia, até às 5 horas do dia seguinte, não será permitido o funcionamento de indústrias e estabelecimentos industriais que perturbem o sossego e o repouso dos moradores da vizinhança".

CONFERE COM O ORIGINAL:-

Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Geral.

30/4/70.

ym/

DIRETORIA GERAL

Projeto de lei nº 2 406

Proc. nº 13.117

PARECER Nº 930 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei estabelece que a proibição constante no parágrafo único do artigo 17 da lei municipal nº 1324, de 27 de dezembro de 1965, não será aplicável nos casos em que o funcionamento noturno de indústrias ou estabelecimentos congêneres possibilite, realmente, o aumento ponderável do nº de empregados, bem como o acréscimo da respectiva produção.
2. A permissão para funcionamento no horário noturno será feita, em cada caso, a requerimento da parte interessada, mediante pagamento dos tributos devidos.
3. O interessado deverá instruir o seu requerimento com documentos que comprovem o preenchimento das condições constantes do artigo 1º.
4. A permissão somente será dada após a vistoria e parecer dos órgãos técnicos a respeito de possíveis inconvenientes e danos para os moradores adjacentes.
5. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa (concorrente) e à competência. A matéria é de natureza legislativa. A alteração de uma lei só se faz por outra posterior emanada do mesmo órgão legislativo.
6. Parece-nos, entretanto, que o parágrafo único do artigo 17 da lei 1324 somente proíbe o funcionamento, além das 22 horas até às 5 horas do dia seguinte, de indústrias e estabelecimentos industriais que perturbem o sossego e o repouso dos moradores da vizinhança. Tanto vale dizer que é permitido o funcionamento, quando não há inconvenientes ou danos para os moradores vizinhos.
7. Assim sendo, a alteração proposta não faz nada mais do que, de certa forma, reiterar o que já consta da lei, criando, no entanto, algumas exigências que dela não constam.
8. Nós entendemos que a lei municipal nº 1324 não precisará ser alterada, para que a SIFCO DO BRASIL S/A. (fls. 5/7) trabalhe no período compreendido entre 22 e 5 horas, desde que suas atividades não perturbem o sossego e o repouso dos mo-

10
AP

moradores vizinhos. Se perturbarem, não poderá funcionar nesse período, nem mesmo se fôr aprovado o projeto de lei nº 2 406, pois este, em seu artigo 2º, condiciona a concessão de permissão para funcionamento a prévia vistoria e parecer dos órgãos técnicos a respeito de possíveis inconvenientes e danos para os moradores adjacentes. Ora, este artigo 2º, por outras palavras, diz a mesma coisa que consta do texto do parágrafo único do artigo 17, porquanto perturbar o sossego dos moradores é a mesma coisa que causar-lhes danos e criar-lhes inconvenientes.

9. De acôrdo com a lei vigente, desde que prévia vistoria e parecer dos órgãos técnicos da Prefeitura entendam recomendável a concessão da permissão para funcionamento naquele período noturno, nada a impedirá.

10. Entretanto, a redação ora proposta nos parece de maior interêsse público, de vez que condiciona a permissão ao preenchimento de requisitos importantes, como é o caso do aumento do número de empregados e do acréscimo da produção da empresa interessada. Por estranho que pareça, a redação proposta que, implicitamente, como se depreende da justificativa de fls. 2/4, procurou criar uma abertura favorável às empresas interessadas no funcionamento em horário noturno de 22 às 5 horas, veio criar-lhes, com as exigências que faz, exigências a que não estavam sujeitas, sem dar-lhes nenhum direito novo.

11. Conclusão: projeto de lei conforme ao interêsse público e ao direito vigente.

S.m.e. da Colenda Câmara, é o nosso parecer.

Jundiaí, 30 de abril de 1970.



Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sr. AVOCO

para relatar no prazo regimental.

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE
61 571970.



117
119

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 117

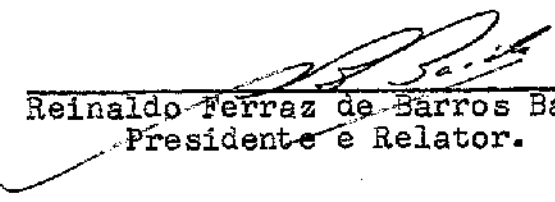
Projeto de Lei nº 2 406, da Prefeitura Municipal, visando a concessão de permissão para funcionamento noturno de estabelecimentos industriais

PARECER Nº 277/70

Nada obsta a aprovação da propositura em tela, eis que se apresenta conforme as normas de direito vigente.

Somos, pois, favoráveis a aprovação do presente Projeto de Lei.

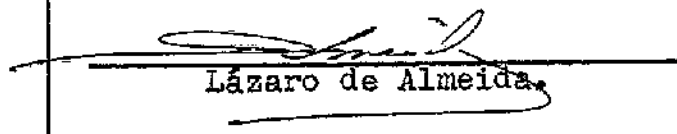
Sala das Comissões, 8/maio/1 970.


Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente e Relator.

PARECER APROVADO EM 13/5/1 970


André Benassi.


Duílio Buzafeli.


Lázaro de Almeida.


Urubatan Salles Palhares.



120
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

REQUERIMENTO N.º 1 029.-

Senhor Presidente

APROVADO

Sala das Sessões em 20/10/1970

[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja concedida PREFERÊNCIA, para discussão e votação como primeiro item da Ordem do Dia da presente Sessão, do PROJETO DE LEI Nº2 406, da Prefeitura Municipal, constante do item quarto da referida Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 20/maio/1 970.

[Signature]
Lázaro de Almeida.-

[Large handwritten mark]

[Signature]
Ana S. Pinant
Arqueto de Campos

[Signature]
[Signature]



13/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 20/05/1970
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª discussão.
Sala das Sessões, em 20/05/1970
[Signature]
PRESIDENTE

EMEND A Nº -1-

(projeto de lei nº 2 406).

Ao art. 2º:-

Suprima-se o seguinte texto do art. 2º:

"a respeito de possíveis inconvenientes e danos para os moradores adjacentes".

Sala das Sessões, 20/maio/1 970.

[Signature]
Reinaldo F. de Barros Basile.



Handwritten signature or initials in the top right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 406

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - A PROIBIÇÃO CONSTANTE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 17, DA LEI MUNICIPAL Nº 1 324, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1 965, NÃO SERÁ APLICÁVEL NOS CASOS EM QUE O FUNCIONAMENTO NOTURNO DE INDÚSTRIAS OU ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES POSSIBILITE, REALMENTE, O AUMENTO PONDERÁVEL DO NÚMERO DE EMPREGADOS, SEM COMO O ACRÉSCIMO DA RESPECTIVA PRODUÇÃO.

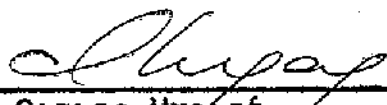
§ 1º - A PERMISSÃO PARA FUNCIONAMENTO NO HORÁRIO NOTURNO SERÁ OUTORGADA MEDIANTE REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA E PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS.

§ 2º - TAL REQUERIMENTO DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO AUMENTO DO NÚMERO DE EMPREGADOS, ACRÉSCIMO DA PRODUÇÃO E DEMAIS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS.

ART. 2º - A CONCESSÃO DE PERMISSÃO PARA FUNCIONAMENTO - DEPENDERÁ SEMPRE DE PRÉVIA VISTORIA E PARECER DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE E UM DE MAIO DE - MIL NOVECENTOS E SETENTA. (21/5/1 970)


CARLOS UNGARÓ,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

21

M A I O

70

PM. 5/70/48:-

13.117:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 406, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALHOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

N E S T A.

-DGC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



16/19

LEI Nº 1700, DE 22 DE MAIO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 20/05/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI: -----


ART. 1º - A PROIBIÇÃO CONSTANTE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 17, DA LEI MUNICIPAL Nº 1 324, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965, NÃO SERÁ APLICÁVEL NOS CASOS EM QUE O FUNCIONAMENTO NOTURNO DE INDÚSTRIAS OU ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES POSSIBILITE, REALMENTE, O AUMENTO PONDERÁVEL DO NÚMERO DE EMPREGADOS, BEM COMO O ACRÉSCIMO DA RESPECTIVA PRODUÇÃO.

§ 1º - A PERMISSÃO PARA FUNCIONAMENTO NO HORÁRIO NOTURNO SERÁ OUTORGADA MEDIANTE REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA E PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS.


§ 2º - TAL REQUERIMENTO DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO AUMENTO DO NÚMERO DE EMPREGADOS, ACRÉSCIMO DA PRODUÇÃO E DEMAIS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS.

ART. 2º - A CONCESSÃO DE PERMISSÃO PARA FUNCIONAMENTO DEPENDERÁ SEMPRE DE PRÉVIA VISTORIA E PARECER DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.


(JOSÉ RENATO NALINI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

novo diário

4a. FEIRA, 27 DE
MAIO DE 1970

de Jundiá

LEI N.º 1700, DE 22 DE MAIO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 20,05/70, PRO-

MULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — A proibição constante do parágrafo único do artigo 17, da Lei Municipal n.º 1324, de 27 de dezembro de 1965, não será aplicável nos casos em que o funcionamento noturno de indústrias ou estabelecimentos congêneres possibilite, realmente, o aumento ponderável do número de empregados, bem como o acréscimo da respectiva produção.

§ 1.º — A permissão para funcionamento no horário noturno será outorgada mediante requerimento da parte interessada e pagada dos tributos devidos.

§ 2.º — Tal requerimento deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios do aumento do número de empregados, acréscimo da produção e demais esclarecimentos necessários.

Art. 2.º — A concessão de permissão para funcionamento dependerá sempre de prévia vistoria e parecer dos órgãos técnicos.

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Walmor Barbosa Martins)

— PREFEITO MUNICIPAL —

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e setenta.

(José Renato Nalini)

— DIRETOR ADMINISTRATIVO —

